



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

LEI Nº 3.491, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ação para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de convênio, firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º Fica Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos financeiros necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

Parágrafo único. As áreas a serem utilizadas no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36 m² (trinta e seis metros quadrados).

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária à reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação.

Art. 6º Somente poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, as pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendo aos requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 20 de fevereiro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL